GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009031.989.25-4 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Guilherme Farid Mischi Bou Chebl

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação para fins de noticiar possíveis irregularidades na origem e no conteúdo do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024 - Segunda Versão, da Prodesp, publicado em 09/12/2024 no D.O.E. e subscrito pelo seu Diretor de Serviços ao Cidadão, o Sr. Carlos Henrique Netto Vaz, bem como, solicitar a interrupção imediata do certame ilegal, e com a coleta das informações preliminares, representar pela suspensão do referido Chamamento Público até o encerramento em definitivo do Inquérito Civil nº 0695.0000195/2025, instaurado pela Promotoria do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual e ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça. Prevenção com relação ao TC-020575.989.24-9.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTRATÉGICA. ART. 28, §§ 3º, II, E 4º DA LEI 13.303/2016. ASPECTOS E CLÁUSULAS QUE JÁ CONSTAVAM DA 1ª VERSÃO DE EDITAL APRECIADA POR ESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE NOVIDADE SUBSTANTIVA. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRECLUSÃO. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS. OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO EDITAL. ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA O PROCEDIMENTO. PROPOSTAS JÁ APRESENTADAS POR 2 CONSÓRCIOS. MONITORAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. CONVERSÃO DA MATÉRIA EM REPRESENTAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 214 DO RITCESP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A0QH-0NNW-62O5-76GX

e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela conversão da matéria em representação de rito ordinário, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, com a consequente liberação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp para prosseguir com seu procedimento, declarando-se cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo ser intimada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A0QH-0NNW-62O5-76GX